

MF

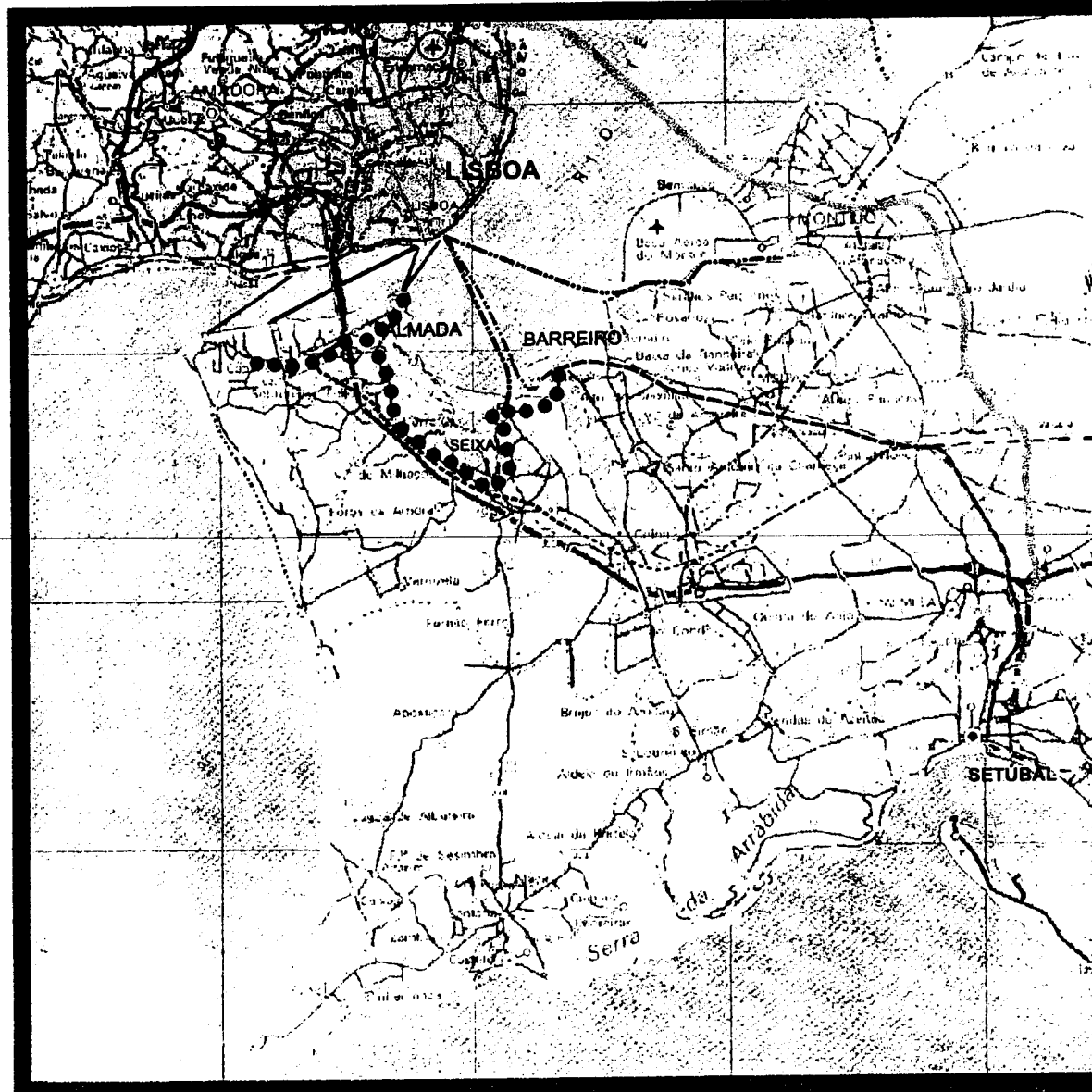
Ministério das Finanças

MOPTMinistério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação

Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

“Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo”

CONTRATO de CON

ANEXO 2Acordo de Subscrição
Realização de Capit



Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 17 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Dr^a Maria Manuela Ferreira Leite
(Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.^o José Luís Cardoso de Meneses Brandão
(Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

Eng.^o José Joaquim da Felicidade Alves Baptista
(Vogal do Conselho de Administração)

R. 87

ANEXO 2 – ACORDO DE SUBSCRIÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE CAPITAL



Linklaters

Acordo de Subscrição

e

Realização de Capital

002

SU

16

11/11

Jan

KEB
7
004
A
SUN
1
D
[Handwritten signature]

ACORDO DE SUBSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAPITAL

Entre:

- **JOAQUIM JERÓNIMO, LDA.**, com sede em Malveira, Mafra, Pessoa Colectiva nº 500 151 997, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o nº 174/680902, com o capital social de € 15.000.000,00, adiante designada por **JERÓNIMO**;

- **TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, com sede na Avenida das Forças Armadas, nº 125, piso 4, letra A, em Lisboa, Pessoa Colectiva nº 500 097 488; matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 13868/340205, com o capital social de € 210.000.000,00, adiante designada por **TEIXEIRA DUARTE**;

- **MOTA & COMPANHIA S.A.**, com sede na Casa da Calçada, em Amarante, Pessoa Colectiva nº 500 197 814, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o nº 25/460903, com o capital social de € 70.000.000,00, adiante designada por **MOTA**;

- **ENGIL-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.**, com sede na Rua Mário Dionísio, nº 2, em Linda-a-Velha, Oeiras, Pessoa Colectiva nº 500 121 885, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 08908 - Oeiras, com o capital social de € 50.000.000,00, adiante designada por **ENGIL**;

- **SOPOL - SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede na Rua de S. Bento, nº 644, 6º andar, em Lisboa, Pessoa Colectiva nº 500 273 863, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 27354/590220, com o capital social de € 9.700.000,00, adiante designada por **SOPOL**;

- **SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT**, com sede em Berlim e Munique na Alemanha, adiante designada por **SIEMENS, A.G.**;

- **SIEMENS, S.A.**, com sede na Rua Irmãos Siemens, n.º 1 - 1-A, na Amadora, Pessoa Colectiva nº 500 247 480, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora sob o nº 6520/190822, com o capital social de € 70.000.000,00, adiante designada por **SIEMENS S.A.**;

[Handwritten signature]

MECI - MONTAGENS ELÉCTRICAS CIVIS E INDUSTRIAIS, S.A., com sede no Campo Grande, nº 28, 3º B, em Lisboa, pessoa colectiva nº 501 576 304, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 61644/851003, com o capital social de € 5.250.000,00, adiante designada por **MECI**;

adiante conjuntamente designadas por **ACCIONISTAS**,

E

MTS - METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A., com sede no Campo Grande, nº 382 C, 4º andar, em Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 505 014 971, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 11308, com o capital social de € 5.000.000,00, adiante designada por **CONCESSIONÁRIA**

CONSIDERANDO QUE:

A) Os **ACCIONISTAS** constituíram entre si a **CONCESSIONÁRIA**, com o capital inicial de € 5,000,000.00 (cinco milhões de euros) integralmente realizado, representado por um milhão de acções com o valor nominal de € 5 cada uma;

B) O capital social referido na alínea anterior foi subscrito e realizado pelos **ACCIONISTAS** pelos percentuais e nos montantes seguintes:

JERÓNIMO:	34,00	% (€ 1,700,000.00 / 340.000 acções)
TEIXEIRA DUARTE:	9,112	% (€ 455,600.00 / 91.120 acções)
MOTA:	9,044	% (€ 452,200. / 90.440 acções)
ENGIL:	9,044	% (€ 452,200.00 / 90.440 acções)
SOPOL:	6,800	% (€ 340,000.00/ 68.000 acções)
SIEMENS AG:	21,300	% (€ 1,065,000.00 / 213.000 acções)
SIEMENS SA:	0,030	% (€ 1,500.00 / 300 acções)
MECI:	10,670	% (€ 533,500.00/ 106.700 acções)

C) À **CONCESSIONÁRIA** foi adjudicada a concessão para o projecto, a construção, o fornecimento de equipamentos e de material circulante, o financiamento, a exploração e a manutenção e conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo, na sequência de Concurso Público Internacional promovido pelo Estado Português (daqui em diante a "Concessão"), indo a **CONCESSIONÁRIA** celebrar, com o Estado Português, o Contrato de Concessão a que se refere o seu objecto social (adiante designado por "**Contrato de Concessão**");

D) A realização do objecto da referida Concessão implicará que a **CONCESSIONÁRIA** esteja devidamente capitalizada;

E) Os **ACCIONISTAS** acordaram efectuar a capitalização da **CONCESSIONÁRIA** através da subscrição e pagamento do capital social referido no Considerando A) e da subscrição e

realização de prestações acessórias pecuniárias gratuitas (adiante designadas "Prestações Acessórias") nos montantes máximos previstos neste Acordo;

- F) Os **ACCIONISTAS** disponibilizarão ainda à **CONCESSIONÁRIA** recursos financeiros na modalidade de empréstimos subordinados (adiante denominados "Empréstimos Subordinados") nos montantes máximos previstos neste Acordo, que poderão passar a seguir o regime das "Prestações Acessórias" aqui estabelecido se e na medida do necessário para que os fundos próprios da **CONCESSIONÁRIA**, sejam em cada ano civil iguais ou superiores a € 10,000,000.00 (dez milhões de euros), durante os primeiros dez anos de vigência do Contrato de Financiamento a que se refere o considerando I);
- H) Os **ACCIONISTAS** poderão vir ainda a disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** recursos financeiros na modalidade de empréstimos subordinados condicionais (adiante denominados "Stand By"), quer para fazer face a sobrecustos incorridos pela Concessionária relativamente aos processos de expropriações e reposição de serviços afectados, até ao montante máximo de € 10,000,000.00 (dez milhões de euros) (adiante "Stand By da Fase de Concretização"), quer para fazer face a desvios de *cash flows* após a entrada em serviço do MST até ao montante máximo de € 5,000,000.00 (cinco milhões de euros) (adiante "Stand By da Fase de Exploração");
- I) A **CONCESSIONÁRIA** celebrará com um conjunto de instituições financeiras um contrato (adiante designado por **Contrato de Financiamento**) destinado a regular os termos e condições em que aquelas financiarão os montantes necessários à cobertura dos custos, ou parte dos mesmos, a incorrer com a entrada em exploração do empreendimento da **Concessão**, nos termos daquele **Contrato de Financiamento**;
- J) Os **ACCIONISTAS** pretendem regular as suas relações enquanto accionistas da **CONCESSIONÁRIA**, com vista a definir e assegurar o cumprimento das suas obrigações de capitalização da **CONCESSIONÁRIA**, nos montantes máximos que aqui ficam consignados.

celebram o **ACORDO** constante dos Considerandos anteriores e dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capitalização da Sociedade)

1. Os **ACCIONISTAS** declaram ter conhecimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** quanto à realização do seu capital social, **Prestações Acessórias**, **Empréstimos Subordinados** e **Stand By**, designadamente decorrentes do **Contrato de Concessão** e do **Contrato de Financiamento**, e assumem a obrigação de, na parte e nos montantes máximos que lhes corresponder, nos termos deste **Acordo**, subscrever e realizar capital e **Prestações Acessórias** da **CONCESSIONÁRIA** e disponibilizar os **Empréstimos Subordinados** e o **Stand By** nos momentos e pelos montantes igualmente estabelecidos neste **Acordo**.
2. Os **ACCIONISTAS** desde já se obrigam a tomar, ao nível da Assembleia Geral da **CONCESSIONÁRIA**, as deliberações legal e estatutariamente necessárias para habilitar o

Conselho de Administração a proceder, em devido tempo e sem dependência de quaisquer novas deliberações da Assembleia Geral, à chamada das **Prestações Acessórias** e à contratação dos **Empréstimos Subordinados** e do **Stand By** nos termos e condições estabelecidos no presente **Acordo**.

3. Os **ACCIONISTAS** igualmente se obrigam a promover que os membros do Conselho de Administração por eles designados votem favoravelmente, no âmbito do Conselho de Administração, a deliberação ou deliberações sobre a calendarização e os montantes parcelares a pagar pelos **ACCIONISTAS** para cumprimento do disposto no presente **Acordo** e no **Contrato de Financiamento**.
4. Os **ACCIONISTAS** reconhecem que, caso venham a transmitir a terceiros as participações que detêm no capital da **CONCESSIONÁRIA**, nos casos e termos em que estas sejam admitidas de acordo com o disposto no **Contrato de Concessão** e nos seus contratos e acordos instrumentais, deverá o adquirente assumir e aderir às obrigações que para o transmitente resultam do presente Acordo, sob pena de este continuar obrigado pelas disposições do presente Acordo.

ARTIGO SEGUNDO

(Obrigações de Capitalização)

1. As **Prestações Acessórias**, os **Empréstimos Subordinados** e o **Stand By** serão realizados pelos **ACCIONISTAS** nas proporções e pelos montantes máximos estabelecidos neste Artigo.
2. As **Prestações Acessórias** e os **Empréstimos Subordinados** serão exigidas pela **CONCESSIONÁRIA** aos **ACCIONISTAS** na proporção das respectivas participações no capital social e na sequência de deliberações do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no número 9, até ao montante máximo global de € 8,125,000.00 (oito milhões e cento e vinte e cinco mil euros).
3. Até ao final do ano civil em que seja assinado o **Contrato de Concessão**, o Conselho de Administração efectuará as chamadas das **Prestações Acessórias** e dos **Empréstimos Subordinados**, no montante de 1,250,000.00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros) a título de **Prestações Acessórias** e de 3,750,000.00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil euros) a título de **Empréstimos Subordinados**.
4. Após as chamadas das **Prestações Acessórias** e dos **Empréstimos Subordinados** referidos no número anterior, poderá ainda o Conselho de Administração, até final do período de utilização do Empréstimo A1 previsto no **Contrato de Financiamento**, proceder à chamada de **Empréstimos Subordinados** até ao montante de € 3,125,000.00 (três milhões e cento e vinte e cinco mil euros), nos termos referidos no número 9.
5. Os montantes a chamar a título de **Empréstimos Subordinados** ou aqueles que hajam sido entregues a esse título poderão ser chamados ou convertidos em **Prestações Acessórias**, respectivamente e nos mesmos termos, se, e na medida em que tal for necessário para cumprimento da obrigação imposta à **CONCESSIONÁRIA** na cláusula 7.5. do **Contrato de Concessão**; o aumento das **Prestações Acessórias** importa a diminuição

automática, em idêntico montante, da importância estabelecida para os **Empréstimos Subordinados**.

6. O **Stand By** será exigido pela **CONCESSIONÁRIA** aos **ACCIONISTAS** na proporção das respectivas participações no capital social e na sequência de deliberações do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no artigo seguinte, até aos montantes máximos de € 5,000,000.00 (cinco milhões de Euros), no caso do **Stand By da Fase de Exploração**, e de € 10,000,000.00 (dez milhões de euros) no caso do **Stand By da Fase de Concretização**.
7. As **Prestações Acessórias**, os **Empréstimos Subordinados** e o **Stand By** serão reembolsados nas condições que o órgão competente da sociedade estabelecer de conformidade com o disposto no nº 11.
8. Os **Empréstimos Subordinados** e o **Stand By** serão remunerados à taxa EURIBOR a seis meses acrescida de 1,5 pontos percentuais, ao ano; as **Prestações Acessórias** não serão remuneradas, sem prejuízo do disposto no nº 5.
9. A calendarização das chamadas das **Prestações Acessórias** e dos **Empréstimos Subordinados** referidos nos números anteriores será fixada pelo Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA** de harmonia com o disposto no presente Artigo e com o que resultar do **Contrato de Financiamento**, em termos que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e sempre no respeito pelos montantes máximos aqui estabelecidos, assegurem, se e quando exigível por força dos mencionados acordos:
 - a) A verificação, em cada momento, do rácio de 20 % (vinte por cento) entre, por um lado, a parte utilizada desses fundos e, por outro, o somatório destes últimos com o montante do capital em dívida aos Bancos Financiadores nos termos do **Contrato de Financiamento**;
 - b) O cumprimento de quaisquer outras condições eventualmente estabelecidas, no tocante aos **Empréstimos Subordinados**, no **Contrato de Financiamento**.
10. A calendarização das chamadas do **Stand By** será fixada nos termos do disposto no artigo seguinte.
11. Fica bem entendido que o pagamento dos juros, se aplicáveis, e o reembolso do capital dos créditos daqueles sobre esta, resultantes das **Prestações Acessórias**, dos **Empréstimos Subordinados** e do **Stand By** e, bem assim, a distribuição de dividendos pela **CONCESSIONÁRIA**, só poderão ter lugar desde que, após a realização daqueles pagamentos ou distribuições, se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) o Rácio de Cobertura da Vida do Financiamento, tal como definido no **Contrato de Financiamento**, seja igual ou superior a 1,4;
 - b) o Rácio de Cobertura do Serviço da Dívida, tal como definido no **Contrato de Financiamento**, seja igual ou superior a 1,3;
 - c) não se verifique qualquer situação de incumprimento ao abrigo do **Contrato de Financiamento** susceptível de determinar o vencimento antecipado das quantias em dívida ao abrigo do mesmo.

100
S
A
D
H

h

ARTIGO TERCEIRO
(Chamadas do STAND BY)

1. A calendarização das chamadas do **Stand By da Fase de Concretização** será fixada pelo Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA**, de harmonia com o disposto no presente Artigo e com o que resultar do **Contrato de Financiamento**, sempre que se verifique qualquer aumento de responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** relativamente ao previsto no Modelo Financeiro anexo ao **Contrato de Concessão**, em virtude de:
 - (i) sobrecustos decorrentes dos processos de expropriações; ou de
 - (ii) omissões do estudo de levantamento dos Serviços Afectados que integra a Proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.
2. Na data de entrada em serviço do MST, o **Stand By da Fase de Concretização** será automaticamente reduzido em € 1,250,000.00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros), salvo se, até essa data e em virtude dos factos referidos no parágrafo (ii) do número anterior, tiverem sido efectuadas chamadas do **Stand By da Fase de Concretização** por montante superior.
3. A partir da data de entrada em serviço do MST, o **Stand By da Fase de Concretização** irá sendo igualmente reduzido, periodicamente, em função da conclusão dos processos de expropriação, nos termos previstos no número seguinte.
4. A redução a que se refere o número anterior, será efectuada na proporção do valor dos processos de expropriação concluídos relativamente ao valor para o efeito previsto no Modelo Financeiro para expropriações, e desde que, na opinião da **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia confirmação escrita do Banco Agente, não seja razoavelmente expectável que o custo final de expropriações venha a ser superior ao valor previsto para esse efeito no Modelo Financeiro, por montante superior ao valor residual da **Stand By da Fase de Concretização**.
5. Para os efeitos do número anterior, o juízo da **CONCESSIONÁRIA** e do Banco Agente deverá tomar em conta o valor médio das expropriações desenvolvidas até ao momento, o número de processos de expropriações envolvidos as circunstâncias dos processos não concluídos.
6. Para os efeitos do presente contrato, considera-se que os processos de expropriação estão concluídos quando seja paga pela **CONCESSIONÁRIA** a indemnização que seja acordada com o expropriado ou objecto de decisão judicial transitada em julgado.
7. A calendarização das chamadas do **Stand By da Fase de Exploração** será fixada pelo Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA**, após a data de entrada em serviço do MST, de harmonia com o disposto no presente Artigo e com o que resultar do **Contrato de Financiamento**, sempre que, se verifique, até ao reembolso integral das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** ao abrigo do referido **Contrato de Financiamento**:
 - a) Desvio negativo, face ao Cenário de Referência, nos Cash Flows da **CONCESSIONÁRIA**, em razão de insuficiência da Conta de Reserva de

Cobertura do Serviço da Dívida estabelecida por força do Contrato de Financiamento;

- b) Incumprimento de qualquer dos rácios definidos no Contrato de Financiamento.;
- c) Não pagamento do Serviço da Dívida nas datas previstas para esse efeito no Contrato de Financiamento.

ARTIGO QUARTO

(Pagamento à CONCESSIONÁRIA)

1. Os valores das Prestações Acessórias, dos Empréstimos Subordinados e do Stand By a que os ACCIONISTAS se encontram obrigados nos termos do Artigo anterior serão, após a data da correspondente deliberação do órgão social competente, e sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, pagos em dinheiro por cada um dos ACCIONISTAS à medida que o Conselho de Administração o exija nos termos do Artigo Segundo, e nas datas e pelos montantes que para o efeito o mesmo Conselho lhes notifique de acordo com o mesmo Artigo com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. Caso o Conselho de Administração não venha a proceder, quando deveria, à notificação referida no número anterior, poderá aquela notificação ser enviada, com igual antecedência, pelo Banco Agente, se e nos termos e condições em que tal direito tenha sido conferido ao Banco Agente no Contrato de Financiamento, ou ainda, não o fazendo o Banco Agente quando o devesse, pelo CONCEDENTE.
3. No caso de qualquer dos ACCIONISTAS não proceder, nos prazos previstos nos números anteriores, a qualquer pagamento a que se encontre obrigado nos termos dos mesmos números, o Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA interpelará, por escrito, o ACCIONISTA faltoso para efectuar esse pagamento num prazo de 8 (oito) dias.
4. Nas situações referidas nos números 2 e 3, vencer-se-ão, desde a data em que haja terminado o prazo estabelecido no número 1 ou no número dois, consoante os casos, do presente Artigo e até à data do efectivo pagamento, juros sobre o montante em dívida à taxa EURIBOR a três meses acrescidas de 2 pontos percentuais ao ano, devendo a referida interpelação do Conselho de Administração, do Banco Agente ou do CONCEDENTE, especificar o montante diário de tais juros.
5. Os juros a que se refere a parte final do número anterior deverão ser pagos pelo ACCIONISTAS faltoso simultaneamente com o pagamento do montante das Prestações Acessórias, dos Empréstimos Subordinados ou do Stand By que se encontre em mora.
6. Para garantia do cumprimento das obrigações de pagamento dos valores referidos no Artigo Segundo, e, sendo o caso, dos juros a que se refere o número 4 do presente artigo, cada um dos ACCIONISTAS entrega à CONCESSIONÁRIA, na data de celebração do presente Acordo, garantias bancárias autónomas à primeira solicitação, nos termos seguintes:
 - a) As garantias serão prestadas por Banco ou instituição financeira de primeira ordem aceite pelos outros ACCIONISTAS, pela CONCESSIONÁRIA e pelo Banco Financiador;

KEA
A
ON
S
M
D
V

h

- b) Uma das garantias será de montante igual à soma dos valores das **Prestações Acessórias** e dos **Empréstimos Subordinados** a que cada **ACCIONISTAS** se encontra obrigado nos termos do nº 2 do Artigo Segundo, acrescida de 5% (cinco por cento), a qual será válida até ao termo do Período de Utilização do Empréstimo A1 previsto no **Contrato de Financiamento**, isto é, até 51 meses após a data da assinatura do **Contrato de Financiamento** ou, em cada caso, se for mais cedo, na data em que se mostrem integralmente cumpridas tais obrigações de pagamento do **ACCIONISTA** interessado, sendo reduzido na proporção dos montantes que forem sendo realizadas essas obrigações;
- c) Outra das garantias será de montante igual ao do **Stand By da Fase de Concretização** a que cada **ACCIONISTA** se encontra obrigado nos termos dos Artigos Segundo e Terceiro, acrescida de 5% (cinco por cento), a qual será válida até à data de entrada em serviço do MST ou, em cada caso, se for mais cedo, na data em que se mostrem integralmente cumpridas tais obrigações de pagamento do **ACCIONISTA** interessado;
- d) Outra das garantias será de montante igual ao do **Stand By da Fase de Exploração** a que cada **ACCIONISTA** se encontra obrigado nos termos dos Artigos Segundo e Terceiro, acrescida de 5% (cinco por cento), a qual só poderá ser accionada a partir da data de entrada em serviço do MST e que será válida até à data em que se mostrem integralmente cumpridas tais obrigações de pagamento do **ACCIONISTA** interessado
7. A **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente após o pagamento, por um **ACCIONISTA**, de quaisquer montantes destinados ao pagamento das **Prestações Acessórias**, dos **Empréstimos Subordinados** e do **Stand By** que a esse **ACCIONISTA** competir realizar nos termos deste **Acordo**, acrescidos, se fôr o caso, dos juros a que se refere o nº 4, notificará por escrito o Banco emitente da garantia bancária que o **ACCIONISTA** em causa prestou para que tal Banco reduza o montante da referida garantia bancária em valor igual ao de cada pagamento efectuado, acrescido de 5% (cinco por cento). De igual modo, a **CONCESSIONÁRIA** notificará por escrito o Banco emitente da garantia bancária para segurança do **Stand By da Fase de Concretização** para que tal Banco reduza a referida garantia bancária pelos mesmos montantes em que o **Stand By da Fase de Concretização** seja reduzido nos termos dos números 2 a 4 do Artigo Terceiro, acrescidos de 5% (cinco por cento) Das referidas notificações, que deverão ser também subscritas pelo Banco Agente, a **CONCESSIONÁRIA** enviará cópia ao **ACCIONISTA** em causa e aos restantes **Accionistas**.
8. No caso de qualquer dos Bancos emitentes das garantias previstas nos números anteriores deixar de ser considerado como banco de primeira ordem, ou ficar, por qualquer motivo, impedido de manter e honrar a garantia prestada, o **ACCIONISTA** que houver apresentado essa garantia deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tenha conhecimento desse facto ou em que o mesmo lhe seja notificado por qualquer dos outros **ACCIONISTAS** (consoante o que ocorrer mais cedo), substituir a garantia em causa por uma outra validamente emitida por outro Banco de primeira ordem aceite pelos restantes **ACCIONISTAS**, pela **CONCESSIONÁRIO** e pelos Bancos Financiadores, e de montante igual ao montante por que a garantia substituída se encontrasse em vigor. Se o não fizer naquele prazo, ficará o referido **ACCIONISTA** sujeito ao pagamento imediato à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos montantes a que se encontra obrigada nos termos do Artigo Segundo e então ainda não pagos.

9. Se o **ACCIONISTA** faltoso não proceder aos pagamentos devidos nos termos dos nº 1 a 5 dentro dos prazos aí fixados, o Conselho de Administração ou, em sua substituição, se aquele o não fizer quando deveria e se verificar a situação contratual para o efeito prevista no nº 2, o Banco Agente, ou, não o fazendo este, o **CONCEDENTE**, procederão de imediato à execução, pelos montantes em dívida, da garantia bancária entregue pelo **ACCIONISTA** faltoso nos termos do nº 2.

REC
7
012
A
1
SD
D
[Signature]

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade dos ACCIONISTAS)

Fica bem entendido e esclarecido que as obrigações dos **ACCIONISTAS** aqui estabelecidas são conjuntas e limitadas às importâncias que a cada um cabe realizar a qualquer título, designadamente de **Capital Social, Prestações Acessórias, Empréstimos Subordinados e Stand By**, não lhes sendo exigível realizar quaisquer importâncias para além daquelas que aqui se obrigam a realizar nem, em caso de incumprimento, entrar com as importâncias relativas às prestações do(s) **ACCIONISTA(s)** faltoso(s).

ARTIGO SEXTO

(Confidencialidade)

1. As Partes não divulgarão nem utilizarão, salvo no âmbito e na medida do necessário para o cumprimento deste **ACORDO**, qualquer informação respeitante ao mesmo **ACORDO**, à **CONCESSIONÁRIA** ou às outras Partes, que lhes tenha sido fornecida ou a que hajam tido acesso no quadro e para os efeitos do presente **ACORDO**.
2. A proibição consignada no número anterior subsistirá para além da vigência deste **ACORDO**.

ARTIGO SÉTIMO

(Comunicações)

1. Quaisquer notificações entre as Partes serão efectuadas para os seguintes endereços:
Para a JERÓNIMO:
Campo Grande, nº 382 C, 4º andar, em Lisboa
Fax n.º 217511999;
Para a TEIXEIRA DUARTE:
Avenida das Forças Armadas, nº 125, piso 4, letra A, em Lisboa

[Signature]

Fax n.º 217941108

Para a **MOTA:**

Casa da Calçada, 4600 Amarante

Fax n.º 225190307

Para a **ENGIL:**

Rua Mário Dionísio, nº 2, Linda-a-Velha, Oeiras

Fax n.º 214158768

Para a **SOPOL:**

Rua de S. Bento, nº 644, 6º andar, em Lisboa

Fax n.º 212222675

Para a **SIEMENS AG:**

Rua Irmãos Siemens, nºs 1 e 1-A, Amadora

Fax n.º 214178074

Para a **SIEMENS SA:**

Rua Irmãos Siemens, nºs 1 e 1-A, Amadora

Fax n.º 214178074

Para a **MECI:**

Rua do Facho, n.º 26, 2825 - 025 Monte da Caparica

Fax n.º 212558885

Para a **CONCESSIONÁRIA:**

Rua das Murtas, n.º 1-A, em Lisboa

Fax n.º 217971947

2.

A não ser que de outro modo se estabeleça no presente **ACORDO**, quaisquer notificações ou outras comunicações nele previstas serão efectuadas por escrito, considerando-se devidamente realizadas quando enviadas por correio registado, telégrafo ou telefax ou entregues por mão própria com protocolo, para o endereço acima referido da Parte a ser notificada e, salvo no caso de entrega por mão e excepto prova em contrário, serão consideradas como tendo sido efectuadas no dia em que a mesmas deveriam ter sido entregues ou recebidas por comunicação postal, telegráfica ou telefax.

Handwritten signature

KOR

01
SUS
D

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável e Resolução de Conflitos)

1. O presente **ACORDO** rege-se e será interpretado de acordo com a lei portuguesa.
2. Caso surja um diferendo entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do presente **ACORDO**, as Partes comprometem-se a estabelecer uma fase pré-contenciosa nos termos dos números seguintes, com vista a solucionar o litígio.
3. A fase pré-contenciosa iniciar-se-á com a comunicação escrita pela Parte ou Partes reclamantes à outra ou outras, identificando o diferendo em causa e concomitantemente pedindo a realização de reunião entre os Presidentes dos Conselhos de Administração das Partes em local, dia e hora que no pedido se indiquem, com vista ao estabelecimento de um acordo que vise a resolução do diferendo.
4. Se, por impedimento devidamente justificado, qualquer dos Presidentes não comparecer à reunião convocada nos termos do nº 2, a reunião será adiada para o 5º dia útil seguinte à mesma hora e no mesmo local.
5. Se, sem justificação razoável, qualquer dos Presidentes não comparecer à reunião convocada nos termos do nº 2 ou, independentemente de justificação, não comparecer à reunião que deva realizar-se nos termos do nº 3, e bem assim no caso de, na reunião que se realizar, não ser alcançado acordo que resolva o diferendo, a Parte ou Partes que se considerem lesadas poderão submeter o litígio a um Tribunal Arbitral.
6. O Tribunal Arbitral será constituído por três Árbitros, sendo um nomeado pela Parte ou Partes que se considerem lesadas, e outro pela Parte ou Partes demandadas, os quais cooptarão o terceiro, que presidirá.
7. Os árbitros designados nos termos do número anterior designam o terceiro árbitro no prazo de vinte dias a contar da designação do árbitro nomeado pela parte reclamada, sendo esta designação efectuada de acordo com as regras aplicáveis do Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa, caso a mesma não ocorra dentro deste prazo.
8. O Tribunal considerar-se-á constituído na data da cooptação ou designação, nos termos dos números antecedentes, do Árbitro Presidente.
9. A arbitragem deve decorrer em Lisboa, é processada em língua portuguesa, funcionando o tribunal de acordo com as regras fixadas neste artigo, aplicando-se supletivamente o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa.
10. Nos vinte dias posteriores à recepção da notificação às litigantes da constituição do Tribunal, a Demandante ou as Demandantes formularão a sua petição, que fundamentarão de facto e de Direito, a qual será contestada pela Demandada em igual prazo, contado da recepção da notificação do pedido.
11. A falta de contestação ou a falta de impugnação especificada nesse articulado de factos invocados na petição inicial implica a admissão por acordo, no primeiro caso, de todos os factos constantes da petição e, no segundo caso, dos que não forem impugnados.

[Handwritten signature]

12. Salvo se considerar necessária a produção de quaisquer provas que não tenham sido oferecidas com os articulados, o Tribunal julgará com base nos fundamentos do pedido, nas razões da contestação e na prova produzida, no prazo máximo de noventa dias contados da entrega da contestação.
13. O Tribunal decidirá segundo o direito constituído, tendo, no entanto, em atenção as obrigações assumidas por cada uma das Partes no presente **ACORDO**.
14. Competirá ao Tribunal Arbitral fixar as custas do processo e a sua repartição entre os litigantes na proporção do vencido, incluindo os honorários dos próprios Árbitros e a remuneração de quaisquer terceiros que no processo participem.
15. A decisão proferida pelo Tribunal Arbitral vinculará definitivamente as Partes, não cabendo dela qualquer recurso.

ARTIGO NONO
(Rubrica do Contrato)

Sem prejuízo de todas as páginas do presente Contrato e /ou dos seus anexos serem rubricados pelos respectivos representantes, cada um dos contraentes, partes no presente Contrato, pela presente e com pleno conhecimento e concordância dos demais, reconhece cada uma das pessoas adiante identificadas para, individualmente, para efeitos de autenticação do respectivo conteúdo, rubricar todas as páginas do presente Contrato e/ou de cada um dos seus anexos.

	Contraente	Representante	Rúbrica
1.	Concessionária	Sara Castelo Branco	SVC
2.	Joaquim Jerónimo, Lda.	Mafalda Bettencourt	KCB
3.	Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A.	Luciano Marcos António Martins	M
4.	Mota e Comaphnia, Lda.	Luciano Marcos António Martins	M
5.	Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A.	Luciano Marcos António Martins	M

[Handwritten signature]

01
M
SVC
KCB
M

6. SOPOL, S.A.

Luciano Marcos

António Martins

7. Siemens Akiengesellschaft e Siemens, S.A.

Ricardo Nunes

Herbert Seelmann

Robert Muehlenkamp

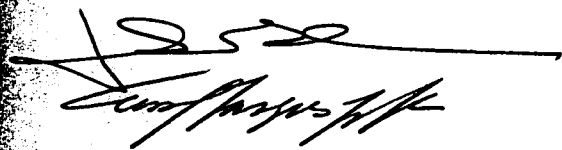
8. Meci, S.A.

Carlos Francisco Dinis da
Costa

António José Marçal
Martins

Feito e assinado em Lisboa, aos 26 dias do mês de Julho de 2002, em 10 originais, ficando cada um dos ACCIONISTAS na posse de um original e outro original na posse do CONCEDENTE.

Pela JOAQUIM JERÓNIMO, LIMITADA



Pela TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONTRUÇÕES, S.A.



Pela MOTA & COMPANHIA, S.A.



7
01
Su
D
H

Pela ENGIL-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.

Handwritten signature

Pela SOPOL - SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, SA

Handwritten signature *João República*

Pela SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT

Handwritten signature *Guadalupe*

Pela SIEMENS, S.A.

Handwritten signature *Guadalupe*

Pela MECI - MONTAGENS ELÉCTRICAS CIVIS E INDUSTRIAIS, S.A.

Handwritten signature

Pela MTS - METRO TRANSPORTES DO SUL, S.A.

Handwritten signature

Handwritten signature